

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# PORTARIA JUCERJA N.º 1921, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, NO CONTEXTO DAS PREVENÇÃO **NOVAS MEDIDAS** DE E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NOVO (COVID-19), **EM** DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.801, DE 19 DE OUTUBRO DÁ DE 2021, Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8°, IV, da Lei n°. 8.934/94; art. 7°, IV, do Decreto n°. 1.800/96; art. 1°, da Lei Estadual, n°. 1.289, de 12 de abril de 1988 e Decreto Estadual n° 47.801, de 19 de outubro de 2021; e

## **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentar, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, as atividades laborais dos servidores em função das novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.801, de 19 de outubro de 2021;
- que o art. 12º do Decreto Estadual nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, dispõe que as Secretarias de Estado e seus órgãos, bem como as entidades integrantes da Administração Pública Indireta, poderão expedir atos infralegais para regulamentar complementarmente o referido Decreto Estadual, disciplinando o retorno de seus colaboradores de acordo com as peculiaridades dos trabalhos desenvolvidos e projetos em curso; e
- o que consta do Processo SEI-220011/000811/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o retorno ao regime de trabalho presencial, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para todos os seus agentes públicos e colaboradores.

**Art. 2º.** Todos os agentes públicos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 (quatorze) dias subsequentes à aplicação da vacina.

**Art. 3º.** Os agentes públicos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, que não tenham optado pela vacinação ou que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

**Art. 4º.** Os agentes públicos e colaboradores da JUCERJA que já estão exercendo suas atividades no regime presencial deverão continuar realizando sua jornada laboral nessa modalidade, ainda que não tenham atingido a data de imunização fixada no calendário de vacinação contra a COVID-19, considerando as duas doses, ou a dose única, e os 14 (quatorze) dias subsequentes para retorno.

**Art. 5°.** As atividades desempenhadas de modo presencial deverão seguir os protocolos sanitários de distanciamento social, disponibilização de álcool em gel em todas as salas/repartições e constante higienização das áreas.

**Art. 6°.** Os casos excepcionais que ensejarem a adoção de regime de trabalho remoto serão avaliados e concedidos pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 7° e 8° do Decreto Estadual nº 47.801, de 19 de outubro de 2021.



### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria JUCERJA nº 1899, de 19 de agosto de 2021, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

Sergio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5012208-8